



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Define critérios e estabelece o percentual de afastamento para Participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos servidores Técnico-Administrativos em Educação.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 13/03/2014, publicado no D.O.U. de 14/03/2014, Seção 2, página 1, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/1990, CONSIDERANDO:

- que o regulamento para autorização de afastamento parcial e integral de servidores Técnico-Administrativos em Educação para qualificação em nível de pós-graduação ainda não foi concluído;

- que, atualmente, menos de 2% dos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do IF Baiano encontram-se afastados integralmente para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

- que, diferente dos docentes, ainda não existe um banco de equivalência que viabilize a contratação de Técnico-Administrativos em Educação substituto, condição que contribuiria para o afastando integral de uma parcela maior de servidores para cursos de mestrado, doutorado *e stricto sensu*;

- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério de Educação;

- o Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

- o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que altera, dentre outros assuntos, a remuneração do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

- a Nota Técnica SEI nº 6.197/2015-MP, que trata da possibilidade de afastamento parcial para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no País.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o percentual de 4,0% (quatro por cento) do número total de Técnicos-Administrativos em Educação com formação de nível superior em exercício nas suas respectivas Unidades (*Campus* em funcionamento e Reitoria) como possibilidade de afastamento integral para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho, com a respectiva remuneração, para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O servidor poderá afastar-se integralmente do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º O servidor que for autorizado a afastar-se para participar de programas de qualificação deverá dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, não podendo desenvolver atividades esporádicas, remuneradas ou não, no período de qualificação, salvo interesse Institucional manifestado pela Reitoria.

Art. 2º Os servidores Técnico-Administrativos em Educação que já encontram-se afastados para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* serão computados no cálculo percentual estabelecido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Resguarda-se ao Reitor a prerrogativa de consultar os(as) Diretores(as) Gerais de *Campus* em funcionamento sobre a possibilidade de ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) de afastamento de Técnico-Administrativos em Educação com formação de nível superior em uma determinada Unidade, em razão de outras Unidades apresentarem demanda de afastamento inferior ao referido limite, considerando-se ainda as especificidades dos cargos e das Unidades, *Campus* e Reitoria.

Art. 4º No caso de cursos de pós-graduação no País, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito quatro na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 5º No caso de cursos de pós-graduação fora do País, o pleito de afastamento está condicionado a participação em cursos que tenham validade nacional e/ou que já tenha sido revalidado por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

Parágrafo Único – Caberá ao servidor interessado pelo afastamento apresentar os documentos comprobatórios que tratam o *caput* deste artigo.

Art. 6º Poderá ser concedido afastamento integral aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IF Baiano para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, desde que observadas as seguintes condições elementares, além do barema (Anexo 1) e critérios de desempate (Anexo 2):

I – ter sido aceito, como aluno regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme especificado nos Art. 4º e Art. 5º;

II – for devidamente comprovado haver incompatibilidade logística e/ou entre o horário do curso pretendido com o horário de trabalho;

III – pertencer ao quadro efetivo do IF Baiano há, pelo menos, 03 (três) anos para o mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório para ambos;

IV – não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores à solicitação de afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

V – não tenha usufruído da licença para capacitação nos 02 (dois) anos anteriores à solicitação de afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI – não tenha usufruído de afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 02 (dois) anos anteriores à solicitação de novo afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VII – o servidor não poderá possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;

VIII – o curso pretendido precisa ter relação direta com o cargo e ambiente organizacional, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.824/2006;

IX – não estar indiciado em processo administrativo disciplinar;

X – a concessão do afastamento prevista nesta Portaria ficará condicionada ao resultado favorável obtido pelo servidor na avaliação do desempenho anual mais recente;

XI – em todos os casos previstos neste artigo, fica a concessão de afastamento condicionada ao ato de autorização das chefias imediata e mediata (Diretor Geral de *Campus*, para servidor em exercício nos *campi*, e Pró-Reitor, Diretor Sistêmico e Diretor Executivo, para servidor em exercício na Reitoria), que deverão observar os critérios de planejamento interno da unidade organizacional, a oportunidade do afastamento e a relevância do curso para a Instituição;

XII - em relação ao inciso XI, nas situações em que há apenas um servidor de um determinado cargo, além da autorização, caberá ao Diretor Geral de *Campus* informar, se for o caso, que a Unidade tem condições orçamentárias e financeiras para pagar diárias e passagens para que servidor(es) de outra(s) Unidade(s) possa(m) compensar o afastamento do servidor em questão, de acordo com um cronograma de atividades que venha garantir a prestação dos serviços, especialmente quando estes serviços tenham relação direta com os estudantes, a exemplo dos serviços de saúde, assistência social, nutrição, segurança e assessoramento pedagógico;

XIII – a solicitação de afastamento e pareceres serão efetuados mediante requerimentos específicos, fornecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIV – o parecer da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos – CIS, será dado de acordo com o barema e critérios de desempate (Anexos 1 e 2).

Art. 7º Caberá a CIS, após consultar a Diretoria de Gestão de Pessoas, coordenar o processo de abertura de inscrições e avaliação de pedidos de afastamento de servidores Técnico-Administrativos em Educação para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º Os prazos máximos de duração para os afastamentos são os seguintes:

I - até vinte e quatro meses, para Mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para Doutorado;

III - até doze meses, para Pós-Doutorado.

§1º - O servidor poderá receber autorização para um único afastamento de suas obrigações com a instituição para cada nível da pós-graduação previsto nos incisos deste artigo.

§2º - O período de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, respeitando o limite máximo do afastamento.

Art. 9º O afastamento poderá ser prorrogado desde que o período total não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 8º, devendo ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas o requerimento próprio de prorrogação e a seguinte documentação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do afastamento:

I – requerimento feito pelo servidor à Direção Geral do *Campus*, ou Gabinete do Reitor, se lotado na Reitoria, solicitando a prorrogação do afastamento, com justificativa fundamentada dos motivos da não conclusão do curso no período previsto, bem como o tempo necessário para esta conclusão;

II – cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação;

III – documento do orientador do curso, justificando a necessidade da prorrogação e prazo necessário para a finalização das atividades previstas para a conclusão do curso;

§ 1º - A Direção Geral da unidade e/ou da área poderão solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

Art. 10º O servidor poderá solicitar o afastamento parcial, que ocorre quando o servidor se afasta de suas atividades com redução de sua carga horária em, no máximo, 50% (cinquenta por cento), para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado, e continuar respondendo por atividades de ensino, pesquisa ou extensão ou atividade administrativa no IF Baiano.

§1º - O afastamento parcial que trata o caput deste artigo fica restrito para servidores que não estejam exercendo cargos de confiança (FG e CD);

§2º - O afastamento parcial que trata o caput deste artigo não se estende àqueles servidores que já possuem carga horária reduzida, seja com redução de vencimento ou por flexibilização, devendo o mesmo retornar à jornada integral de trabalho para gozar do afastamento parcial;

§3º - A concessão de afastamento parcial que trata o caput deste artigo fica condicionada às condições estabelecidas no Art. 6 desta Portaria, à luz dos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, da Razoabilidade, da Economicidade.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

*Original Assinado*

**GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO**

Reitor

## ANEXO 1

### BAREMA - RELATIVO A PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

#### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO QUE SERÃO OBSERVADOS PELA CIS

Item	Critério	Pontuação	Máximo de Pontos	Comprovantes do Barema
I	Participação em atividades de gestão desenvolvidas no IF Baiano nos últimos três anos	0,34 (por mês) de gestão	12	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de nomeação e exoneração da função exercida publicada no Diário Oficial da União
II	Tempo de efetivo exercício no IF Baiano	0,08 (por mês)	10	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de ficha do SIAPE ou SIGEPE ou Termo de Exercício
III	Participou como membro titular do CAC (Conselho Administrativo do Campus) nos últimos dois anos	5 (por ano)	10	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação no Conselho
IV	Participou como membro titular da Comissão de Ética Institucional nos últimos dois anos	5 (por comissão)	10	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
V	Participou como membro	5 (por ano)	10	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria

	titular do CONSUP (Conselho Superior) os últimos dois anos			de designação ou outro documento comprobatório de participação no Conselho
VI	Participou de comissões de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) no IF Baiano nos últimos três anos	3 (por comissão)	9	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
VII	Ministrou cursos internos com encargos de cursos e concursos nos últimos dois anos	4 (por curso)	8	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de declaração ou outro documento comprobatório
VIII	Participou como membro titular da CPA (Comissão Própria de Avaliação) nos últimos dois anos	4 (por ano)	8	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
IX	Participou de outras comissões e/ou grupo de trabalho no IF Baiano nos últimos três anos	1 (por comissão)	8	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão e/ou Grupo de Trabalho
X	Participou como membro titular da CIS (Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos) nos últimos dois anos	3 (por ano)	6	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão

XI	Participou como membro titular do CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão) nos últimos dois anos	3 (por ano)	6	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação no Conselho
XII	Participou como membro titular em comissões do Processo Seletivo para Ingresso de Estudantes nos últimos dois anos	3 (por ano)	6	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
XIII	Participou como membro titular em comissões de Processo Seletivo para Ingresso de Servidores nos últimos dois anos	3 (por ano)	6	O comprovante se dará por meio da apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
XIV	Nunca gozou de afastamento integral para cursar mestrado ou doutorado para qualificação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5	5	Declaração emitida pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas
	Participação em atividades de pesquisa e extensão no âmbito do IF Baiano nos últimos três anos	1	3	A comprovação se dará por meio da apresentação de declarações ou certificados

- Para servidores que participaram de Comissões na condição de membro suplente, deve-se considerar como critério de pontuação, 20% do valor da pontuação e 20% do valor da pontuação máxima estabelecida para membro titular.



## **ANEXO 2**

### **CRITÉRIOS DE DESEMPATE QUE SERÃO OBSERVADOS PELA CIS**

RELATIVOS A PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Deverão ser observados pela CIS, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de conclusão do mais alto nível de formação acadêmica do proponente, em anos;

II – maior tempo de exercício no IF Baiano, em anos, meses e dias;

III – maior idade em anos, meses e dias.